

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00021/2026
DISPENSA DE VALOR N° 00012/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**, inscrito no CNPJ 08.194.799/0001-06, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/05/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 14/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacoessaude.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de câmaras frias destinadas ao armazenamento adequado de vacinas, soros e demais produtos termossensíveis, visando assegurar a manutenção da cadeia de frio, o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como a continuidade e a qualidade das ações de imunização promovidas pelos serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

2.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 38.813,00 (trinta e oito mil, oitocentos e treze reais)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

2.3. O valor estimado desta contratação possui caráter meramente referencial, não gerando à Administração Pública a obrigação de contratar pelo valor máximo estimado.

2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transporte, instalação, garantia, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE: 03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1030210041.028 REFORMA E EQUIPAGEM DAS UNIDADES DO MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905299 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1012210022.085 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905299 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1030110022.087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905299 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

4.0 – DO PRAZO, FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com.

4.3. O prazo limite para o recebimento das propostas será até a data e horário definidos no aviso de contratação, sendo desconsideradas as propostas enviadas fora do prazo estabelecido.

4.4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.4. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is).

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.5. Toda a documentação e proposta deverão ser encaminhadas em formato digital (preferencialmente em arquivo único PDF), legíveis e sem rasuras, sendo vedada a apresentação por meio físico.

4.5.1. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para fins de conferência, diligência ou validação das informações apresentadas.

4.6 – DA PROPOSTA

4.6. A proposta deverá:

- I – ser firme, precisa e irretratável;
- II – estar limitada ao objeto deste instrumento;
- III – conter o valor global da contratação;
- IV – possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- V – contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, transporte, instalação, garantia e demais encargos incidentes.

4.7 – DESCLASSIFICAÇÃO

4.7. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às exigências deste instrumento;
- II – apresentar valores inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- III – conter condições alternativas ou divergentes que comprometam o julgamento objetivo da contratação;
- IV – apresentar proposta incompleta ou com omissões que comprometam sua análise.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A nota fiscal deverá apresentar, de forma discriminada, os equipamentos efetivamente fornecidos, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

5.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

6.1. O fornecimento das câmaras frias deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

6.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais acessórios necessários à plena utilização do objeto.

6.1.2. A entrega ocorrerá de forma integral, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machados-PE, em horário previamente definido pela Administração.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

6.2.1. A execução contratual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de seu prazo ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento objeto da contratação, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.

7.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar o fornecimento realizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Receber os equipamentos fornecidos, procedendo à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.1.4. Emitir Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução contratual.

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos.

7.1.6. Atestar o recebimento definitivo do objeto após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após a devida comprovação da regular execução contratual.

7.1.8. Exercer a fiscalização contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, substituições ou correções dos equipamentos fornecidos, quando necessário.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer as câmaras frias em conformidade com as especificações técnicas constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando exigido.

7.2.4. Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao armazenamento de vacinas, soros e produtos termossensíveis.

7.2.5. Fornecer todos os acessórios, manuais técnicos, certificados de garantia e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento do objeto.

7.2.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento que apresente defeitos, avarias, desconformidades ou funcionamento inadequado.

7.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

7.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades no fornecimento dos equipamentos.

7.2.10. Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração durante a execução contratual.

7.2.11. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à assistência técnica e garantia dos equipamentos fornecidos.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL

8.1. O objeto será recebido e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

8.2. O RECEBIMENTO DO OBJETO OCORRERÁ EM DUAS ETAPAS:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação preliminar das condições dos equipamentos, quantitativos, integridade física e conformidade aparente com as especificações constantes neste instrumento;

II – definitivamente, após a verificação detalhada do pleno funcionamento, qualidade, desempenho e conformidade técnica das câmaras frias fornecidas.

8.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas, condições contratuais e exigências da Administração.

8.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;

II – integridade física dos equipamentos e acessórios;

III – funcionamento adequado e estabilidade operacional;

IV – apresentação dos manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos exigidos;

V – conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao armazenamento de vacinas, soros e produtos termossensíveis.

8.6. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do fornecimento;

b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;

c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;

d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração;

e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;

f) recusar equipamentos fornecidos em desacordo com o contrato ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;

g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;

h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à CONTRATADA;

i) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução contratual.

8.7. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade do fornecimento realizado;
- g) manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, a incidir desde a data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

9.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira.

9.3 O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX corresponde ao percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, ao índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido pelo Governo Federal.

9.4 Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado, para fins de compensação financeira, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas as sanções nos termos dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

10.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade:

- a) advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento contratual relevante;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos, nas hipóteses legais;
- f) aplicação cumulativa das sanções, quando cabível, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATADA, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, não sendo possível, cobrado judicialmente, acrescido dos encargos legais.

10.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.5. Na aplicação das penalidades serão observados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.7. As penalidades registradas poderão ser comunicadas aos órgãos de controle e registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de sanções da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

11.1. Será assegurado, na presente contratação, o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que compatível com o objeto e com o interesse público.

11.2. Considerando tratar-se de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo obrigatória a adoção de mecanismos de exclusividade ou reserva de cota, desde que não haja prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação, assegurada, em todo caso, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições com as demais interessadas.

12.0 – DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, e que os valores ofertados sejam iguais ou inferiores ao valor estimado pela Administração.

12.2. A análise das propostas e da documentação de habilitação será realizada pela unidade demandante ou pelo agente de contratação designado, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

12.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas neste instrumento, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta ao atendimento integral das exigências previstas.

12.4. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, nos termos deste instrumento convocatório.

12.5. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- II – apresentar preços inexecutáveis, excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- III – apresentar descrição insuficiente ou divergente das especificações do objeto;
- IV – conter qualquer elemento que comprometa o julgamento objetivo.

12.6. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

12.7. Não será admitida a contratação de empresa que se encontre suspensa, impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.8. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste instrumento, a empresa será declarada vencedora do procedimento.

12.9. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurada preferência, sucessivamente:

- a) às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- b) à proposta que apresentar melhor desempenho em critérios de desenvolvimento nacional sustentável, quando cabível;
- c) persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, mediante convocação prévia dos interessados.

12.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.11. Eventuais questionamentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico informado neste Instrumento, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado, não possuindo efeito suspensivo.

13.0 – DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão ser convocados para apresentação de nova proposta de preço, em ato contínuo e formalmente registrado;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais, atestados de capacidade técnica e demais informações disponíveis em sistemas oficiais;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada, sucessivamente, a preferência para contratação de bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Município poderá revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento de contratação direta, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

14.2. O Município deverá anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o devido processo legal.

14.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado prejuízo regularmente suportado pelo contratado de boa-fé.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Machados, 07 de Maio de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de câmaras frias destinadas ao armazenamento adequado de vacinas, soros e demais produtos termossensíveis, visando assegurar a manutenção da cadeia de frio, o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como a continuidade e a qualidade das ações de imunização promovidas pelos serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado armazenamento de vacinas, soros e demais produtos termossensíveis utilizados pelos serviços de saúde pública do Município de Machados-PE, assegurando a manutenção da cadeia de frio e a preservação da qualidade, eficácia e segurança dos imunobiológicos disponibilizados à população.

2.2. O armazenamento inadequado de vacinas e produtos termolábeis pode comprometer sua estabilidade, eficácia e segurança, ocasionando perdas de insumos, prejuízos ao erário e riscos à saúde pública, razão pela qual se faz indispensável a utilização de equipamentos apropriados e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.3. A aquisição das câmaras frias visa atender às demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de conservação dos imunobiológicos e fortalecendo as ações de imunização desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

2.4. A contratação também busca assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Programa Nacional de Imunizações – PNI, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas relacionadas ao armazenamento e conservação de produtos termossensíveis.

2.5. Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde pública e a necessidade contínua de conservação adequada dos imunobiológicos, a contratação revela-se indispensável à continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.6. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. A presente contratação compreende o fornecimento de câmaras frias destinadas ao armazenamento adequado de vacinas, soros e demais produtos termossensíveis utilizados pelos serviços do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados-PE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e sanitárias necessárias à conservação segura dos imunobiológicos, observando as normas vigentes aplicáveis ao armazenamento de produtos termolábeis.

3.3. Os itens objeto da contratação deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Câmara fria vertical bivolt	und	1	38.813,00	38.813,00
			Total		38.813,00

3.4. As câmaras frias deverão possuir, no mínimo:

- I – sistema de refrigeração específico para conservação de imunobiológicos;
- II – controle eletrônico de temperatura;
- III – display digital para monitoramento;
- IV – sistema de alarme audiovisual para variação de temperatura;
- V – funcionamento compatível com rede elétrica nacional;
- VI – isolamento térmico adequado;
- VII – compartimentos internos apropriados para organização dos produtos;
- VIII – garantia mínima contra defeitos de fabricação.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou adaptação.

3.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e testes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

3.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de:

- I – manual de instruções em língua portuguesa;
- II – termo de garantia;
- III – certificados e especificações técnicas do fabricante, quando aplicável;
- IV – demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.

3.8. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Programa Nacional de Imunizações – PNI e demais regulamentações pertinentes ao armazenamento de produtos termossensíveis.

3.9. Será admitida a apresentação de equipamentos equivalentes ou superiores tecnicamente às especificações mínimas exigidas, desde que comprovada sua compatibilidade com a finalidade da contratação, vedada a indicação de marca específica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 38.813,00 (trinta e oito mil, oitocentos e treze reais)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não representando obrigação da Administração em contratar pelo valor máximo apurado.

4.4. Nos valores apresentados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transporte, instalação, garantia, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE: 03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1030210041.028 REFORMA E EQUIPAGEM DAS UNIDADES DO MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905299 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1012210022.085 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905299 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1030110022.087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905299 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

6.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O fornecimento das câmaras frias deverá ser realizado em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados–PE, em horário previamente definido pela Administração.

6.3. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, acompanhada de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

6.4. As câmaras frias deverão ser entregues devidamente instaladas, configuradas e em pleno funcionamento, quando exigido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, instalação, testes operacionais e demais procedimentos necessários à correta entrega do objeto.

6.6. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias ou danos decorrentes de transporte, armazenamento ou fabricação.

6.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação preliminar das condições dos equipamentos e conferência quantitativa.

6.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá promover sua substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10. A entrega em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou exigências da Administração será recusada, total ou parcialmente, obrigando-se a CONTRATADA à imediata regularização do objeto.

7.0 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A nota fiscal deverá apresentar, de forma discriminada, os equipamentos efetivamente fornecidos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

7.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

7.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento objeto da contratação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar o fornecimento realizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Receber os equipamentos fornecidos, procedendo à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4. Emitir Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias à execução contratual.

8.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos.

8.1.6. Atestar o recebimento definitivo do objeto após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

8.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após a devida comprovação da regular execução contratual.

8.1.8. Exercer a fiscalização contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, substituições ou correções dos equipamentos fornecidos, quando necessário.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer as câmaras frias em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

8.2.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização.

8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando exigido.

8.2.4. Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao armazenamento de vacinas, soros e produtos termossensíveis.

8.2.5. Fornecer todos os acessórios, manuais técnicos, certificados de garantia e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento do objeto.

8.2.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento que apresente defeitos, avarias, desconformidades ou funcionamento inadequado.

8.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

8.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades no fornecimento dos equipamentos.

8.2.10. Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração durante a execução contratual.

8.2.11. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à assistência técnica e garantia dos equipamentos fornecidos.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O objeto será recebido e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

9.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação preliminar das condições dos equipamentos, quantitativos, integridade física e conformidade aparente com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II – definitivamente, após a verificação detalhada do pleno funcionamento, qualidade, desempenho e conformidade técnica das câmaras frias fornecidas.

9.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas, condições contratuais e exigências da Administração.

9.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
- II – integridade física dos equipamentos e acessórios;
- III – funcionamento adequado e estabilidade operacional;
- IV – apresentação dos manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos exigidos;
- V – conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao armazenamento de vacinas, soros e produtos termossensíveis.

9.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do fornecimento;
- b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração;
- e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) recusar equipamentos fornecidos em desacordo com o contrato ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à CONTRATADA;
- i) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução contratual.

9.7. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade do fornecimento realizado;
- g) manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;

h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, caso necessário.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a situação econômica da CONTRATADA;
- VI – a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.7. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de sanções da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

11.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

11.1. O fornecimento das câmaras frias deverá ser realizado em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

11.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais acessórios necessários à plena utilização do objeto.

11.1.2. A entrega ocorrerá de forma integral, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machados–PE, em horário previamente definido pela Administração.

11.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

11.2.1. A execução contratual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

11.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de seu prazo ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

12.0 – DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.2. Somente serão consideradas válidas as propostas que apresentarem compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e valores iguais ou inferiores ao valor estimado da contratação.

12.3. A análise das propostas e da documentação de habilitação será realizada pela unidade demandante ou pelo agente de contratação designado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.4. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – apresentar preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- III – apresentar descrição insuficiente ou divergente das especificações técnicas exigidas;
- IV – conter qualquer elemento que comprometa o julgamento objetivo.

12.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta ao atendimento integral das exigências previstas.

12.6. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

12.7. Não será admitida a contratação de empresa que se encontre suspensa, impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.8. Constatado o atendimento a todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, a empresa será declarada vencedora do procedimento.

12.9. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.0 – DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão ser convocados para apresentação de nova proposta de preço, em ato contínuo e formalmente registrado;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais, atestados de capacidade técnica e demais informações disponíveis em sistemas oficiais;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada, sucessivamente, a preferência para contratação de bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

14.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente contratação.

14.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que:

- I – não comprometa a qualidade, regularidade e adequação do fornecimento;
- II – não implique transferência integral das obrigações contratuais;
- III – seja restrita a atividades acessórias ou complementares;
- IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.

14.3. A subcontratação autorizada não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais assumidas.

14.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização.

15.0 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, observado o limite legal aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

15.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

15.5. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado ou que implique burla ao procedimento de contratação direta realizado pela Administração.

16.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros previstos na legislação aplicável:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução do objeto;
- III – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV – a subcontratação total do objeto ou parcial sem autorização da Administração;
- V – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que comprometa a execução contratual;
- VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

16.3. A rescisão contratual poderá ser:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo.

16.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

17.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal subsequente ao efetivo pagamento da parcela em atraso, mediante requerimento da CONTRATADA.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na presente contratação implica plena concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.2. A Administração poderá revogar a presente contratação por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Eventuais omissões neste Termo de Referência serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.

18.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

18.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos constantes do processo administrativo correspondente.

18.6. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Bom Jardim-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de computadores do Fundo municipal de saúde do Município de Machados/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, POR MEIO DO _____, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, por meio do _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n° ____/20__, modalidade _____, realizada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/2006, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, exigências operacionais e demais disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – eventuais anexos, pareceres, autorizações, ordens e documentos vinculados ao processo administrativo correspondente.

1.5. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – o presente contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Edital;
- IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora do procedimento administrativo correspondente.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, despesas operacionais, instalação, manutenção, garantia, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de omissões, falhas ou erros da CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

2.4. Os quantitativos previstos no instrumento convocatório possuem caráter estimativo, quando aplicável, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

2.5. Os valores contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, observada a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução do presente contrato poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, o objeto efetivamente executado, fornecido ou prestado, conforme o caso, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens emitidas pela Administração.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências ou ausência de documentos obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual, ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

4.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

4.5. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo para início da execução contratual, entrega do objeto ou prestação dos serviços será definido na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.1. A execução contratual ocorrerá de forma integral, parcelada, contínua ou sob demanda, conforme a natureza do objeto contratado e as necessidades da Administração.

5.1.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos prazos, especificações técnicas, condições operacionais e exigências previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o índice _____, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação superveniente da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

5.7. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto contratado com observância das especificações técnicas, condições operacionais, níveis de qualidade, prazos e exigências estabelecidas pela Administração.

6.1.2. Fornecer bens, materiais, equipamentos, produtos ou serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, qualidade, segurança e utilização, quando aplicável.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, inclusive quanto à mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, instalação, assistência técnica, manutenção e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis à execução contratual.

6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

6.1.7. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeitos, vícios, falhas ou irregularidades.

6.1.8. Atender prontamente às determinações, solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

6.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.

6.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

6.1.12. Indicar formalmente representante ou preposto para acompanhar a execução contratual e atuar junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

6.1.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso aos documentos, informações, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto.

6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

6.1.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, inclusive aqueles decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.

6.1.16. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular e eficiente.

7.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à adequada execução contratual, quando aplicável.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções, substituições ou complementações sempre que necessário.

7.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução contratual.

7.1.9. Verificar, previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7.1.12. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com sua natureza, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade do objeto executado com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências previstas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá para fins de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade, funcionamento, qualidade e conformidade aparente do objeto contratado.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do objeto executado, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.6. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, substituição, correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.7. Para fins de aceitação do objeto, poderão ser observados, conforme a natureza da contratação:

- I – conformidade técnica;
- II – qualidade;
- III – desempenho;
- IV – funcionalidade;
- V – integridade;
- VI – segurança;
- VII – atendimento às normas técnicas e regulamentares;
- VIII – compatibilidade com as especificações exigidas;
- IX – cumprimento dos prazos contratuais.

8.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do objeto executado;
- b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA;
- c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos e acompanhar a execução contratual;
- d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e determinações da Administração;
- e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) recusar objeto executado em desacordo com as exigências contratuais;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades;
- i) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual.

8.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- d) solicitar instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas;
- f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- g) manter controle atualizado da execução financeira e contratual;

h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual relevante ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a situação econômica da CONTRATADA;
- VI – a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;
- VII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As sanções administrativas aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de penalidades da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

9.8. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção será concedida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

10.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

10.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

10.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

10.7. É vedada alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado, implique burla ao procedimento licitatório ou à contratação direta realizada, ou afronte os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

10.8. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e interesse público.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- III – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV – a execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais;
- V – a subcontratação total ou parcial não autorizada pela Administração;
- VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

- VII – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
- VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IX – caso fortuito, força maior ou fato superveniente regularmente comprovado que impeça a execução do contrato;
- X – o não atendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitido legalmente.

11.4. A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

11.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que:

- I – não comprometa a qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução contratual;
- II – não implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III – seja restrita a parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente justificáveis do objeto contratado;
- IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;
- V – sejam observadas as exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.3. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização administrativa.

12.6. A subcontratação realizada sem autorização da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, respondendo pelos danos, prejuízos, perdas ou irregularidades causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas vinculadas à execução contratual.

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre a Administração Pública e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, eficiência, conformidade técnica e regularidade do objeto executado, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatadas durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais de garantia, quando aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nas hipóteses de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades não identificadas no momento da fiscalização.

13.8. A eventual fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual;

II – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual;

IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual;

V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, inclusive acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

14.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado durante a execução contratual.

14.5. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, inutilizar ou devolver os dados eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de conservação.

14.6. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e comprovações relacionadas às medidas de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

15.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será calculada sobre os valores efetivamente em atraso.

15.5. Não será devida compensação financeira quando o atraso no pagamento decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal, erro na emissão de nota fiscal/fatura ou qualquer situação atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação da CONTRATADA no procedimento de contratação implica plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. O presente contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições deste contrato.

16.5. Eventuais omissões deste instrumento serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, regulamentos aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.7. A Administração poderá revogar atos administrativos praticados no âmbito da execução contratual por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, a qualquer título.

16.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00012/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.